



RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.493/2023

(Publicada no D.O.U nº 5, de 06/01/23, Seção 1, fls. 29)

Designa Diretoria Provisória e instala o CRECI 28ª Região/AP e dá outras providências.
“Ad referendum”

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso IV, da Lei nº 6.530/78, de 12 de maio de 1978, cc o art. 19, inciso IV do Regimento do COFECI,

CONSIDERANDO a criação, sem a correspondente instalação, do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 28ª Região (CRECI 28ª Região/AP), por meio da Resolução-Cofeci nº 636/2000,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instalar e pôr em funcionamento provisório o Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 28ª Região, compreendida pelo estado do Amapá, que será designado CRECI 28ª Região/AP, com sede na cidade de Macapá, AP, à Avenida Presidente Getúlio Vargas, 1288A, Bairro Central, Cep 68900-070, e jurisdição em todo o território do Estado do Amapá, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Designar a Diretoria Provisória do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI 28ª Região/AP), que fica assim constituída:

Presidente: ANTONIO BILORIO CARRETEIRO SANCHES, Id. Civil RG nº 2.301.307/SSP-PA, CPF/MF nº 031.967.632-34 e Inscrição no CRECI 12ª Região/PA-AP nº 2.256,

E-mail: bilorio@live.com;

Secretário: JULIO CESAR MACEDO DE QUEIROZ, Id. Civil RG nº 905.193-SSP/DF, CPF/MF nº 484.236.451-34 e Inscrição no CRECI 12ª Região/PA/AP nº 3.884;

E-mail: juliocesarqueiroz1@gmail.com;

Tesoureiro: ALANDER MENEZES FIGUEIREDO, Id. Civil RG nº 270.250-SSP/PA, CPF/MF nº 352.446.742-34 e Inscrição no CRECI 12ª Região/PA/AP nº 2.303;

E-mail: alanderfigueiredo@gmail.com.

Art. 3º - O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 12ª Região, antes designado CRECI 12ª Região/PA/AP, passa a ser designado CRECI 12ª Região/PA.



Art. 4º - O CRECI 12ª Região/PA encaminhará ao ora instalado CRECI 28ª Região/AP, até o dia 28 de fevereiro de 2023, todos os processos de inscrição de Corretores de Imóveis e Pessoas Jurídicas sediadas no Estado do Amapá, que nele tenham inscrição principal, assim como toda e qualquer arrecadação deles provenientes que, por ventura, tenha recebido ou venha a receber referente ao exercício anual de 2023.

Art. 5º - A Diretoria Provisória ora designada terá mandato legal até que seja realizada a primeira eleição do Conselho Pleno do CRECI 28ª Região/AP e, dentre seus membros, eleita sua Diretoria, Conselho Fiscal e representantes junto ao COFECI. A eleição será marcada, regulamentada e realizada de acordo com Resolução do COFECI, até o final do ano de 2024.

Art. 6º - Até que seja eleito o Conselho Pleno, a Diretoria Provisória do CRECI 28ª Região/AP funcionará com autonomia relativa, exercendo as funções outorgadas à Diretoria, nos termos do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais, sob a supervisão do Presidente do CRECI 12ª Região/PA. *(art. 6º e §§ 1º a 4º com redação dada pela Resolução-Cofeci nº 1.495/2023)*

§ 1º - O Presidente da Diretoria Provisória constituirá, por meio de Portaria, Comissão de Ética e Fiscalização Profissional-CEFISP, para cumprimento das atribuições descritas no art. 17 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais (julgamentos de autos de infração e exercício ilegal da profissão, e análise de representações), composta por 7 (sete) membros, corretores de imóveis inscritos no Creci 28ª Região/AP.

§ 2º - Para o exercício da competência descrita no artigo 4º, inciso V, alínea a do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais (julgamentos de processos administrativos disciplinares e não disciplinares), o Presidente da Diretoria Provisória constituirá Plenário em caráter provisório, composto por 27 (vinte e sete) membros, corretores de imóveis inscritos no Creci 28ª Região/AP, dentre eles, os 3 (três) diretores nomeados por esta Resolução.

§ 3º - O presidente, o secretário e o tesoureiro nomeados por esta Resolução comporão a mesa diretora das sessões do Plenário provisório, as quais serão presididas pelo primeiro, tendo como substituto eventual o diretor secretário.

§ 4º - As atribuições constantes do artigo 12 do Regimento Padrão para os Conselhos Regionais (exame de balanços, relatórios financeiros e prestações de contas), serão exercidas, provisoriamente, pelo Conselho Fiscal do COFECI.

Art. 7º - O Presidente do COFECI poderá, a qualquer tempo, substituir total ou parcialmente os membros da Diretoria Provisória ora designada, ou mesmo decidir, justificadamente, *ad referendum* do E. Plenário do COFECI, a revogação desta Resolução e seus ordenamentos.



Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF), 05 de janeiro de 2023.

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
RÔMULO SOARES DE LIMA
Diretor Secretário

